LEI Nº 3.930, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre o Dia Municipal de Lazer para o deficiente físico e portador de necessidades especiais e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Manhuaçu-MG o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico e Portador de Necessidades Especiais", a ser comemorado no 1º sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Evento de que trata o "*caput*" deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Manhuaçu-MG.

Art. 2º. Na data da sua comemoração serão promovidas, sob a direção da Secretaria Municipal de Esportes, que realizará jogos amistosos, torneios relâmpagos, palestras e outras atividades recreativas e educativas que proporcionem a integração e o convívio do portador de deficiência física e de necessidades especiais, bem como de seus familiares, com a população.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, na promoção do evento providenciará, a seu critério e de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I - Ampla divulgação da data e do local das comemorações pelo Diário Oficial do Município ou outros meios de comunicação;

II - Transporte adaptado gratuito até o local do evento;

III - Monitores para atuarem no auxílio das atividades e locomoção dos participantes.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que congreguem, a qualquer título, a atenção e atendimento ao deficiente físico e portador de necessidades especiais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e se ainda o caso requerer, fica autorizado a abertura de crédito especial ao orçamento.

Art. 5º. O Poder Executivo editará o regulamento da presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de março de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal